



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 119/2022

Fixa os valores da bolsa estágio e do auxílio-transporte de estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os direitos dos estagiários à bolsa estágio e ao auxílio-transporte previstos no art. 12 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando a competência da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a fixação do valor mensal da bolsa estágio e do valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, prevista no art. 13, §§ 1º e 3º, da [Resolução CSJT n.º 307, de 24 de setembro de 2021](#); e

considerando a instrução constante do processo administrativo SEI n.º 6000159/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Os valores mensais da bolsa estágio no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são fixados na forma do Anexo Único, considerando o nível de escolaridade e a carga horária diária do estágio.

Parágrafo único. Os tribunais podem estabelecer majoração do valor fixado na forma do caput por meio de decisão fundamentada, considerando a realidade do mercado nas localidades em que terá efeito, em percentuais que não excedam a 20% (vinte por cento) do previsto no Anexo Único.

Art. 2º O valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários corresponde ao preço do transporte público para o percurso residência-estágio-residência, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º O valor de que trata o caput deve ser apurado pela unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal, levando em consideração os meios de transporte mais econômicos disponíveis para o domicílio do estagiário.

§ 2º O valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários fica limitado ao montante de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º Aplicam-se aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor deste Ato, até o fim de sua vigência, os valores da bolsa estágio e do auxílio-transporte previstos na época da respectiva celebração.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, o Tribunal Regional do Trabalho poderá repactuar a bolsa estágio e o auxílio-transporte previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por meio de Termo Aditivo, considerando os termos do presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO ÚNICO
(ATO CSJT.GP.SG Nº 119/2022)

Valor mensal da bolsa estágio (R\$)

	4h	5h	6h
Nível Médio	616,94	771,17	925,40
Nível Superior	862,87	1.078,59	1.294,31
Pós-graduação	1.276,19	1.595,23	1.914,28